



ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 918, de 10 de setembro de 2020

Restringe o funcionamento de atividades/serviços não-essenciais, no âmbito do Município de Toledo, no período de **10 a 20 de setembro de 2020**, visando à implementação de ações para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da propagação do vírus Sars-Cov-2, causador da patologia Covid-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a alínea “n” do inciso I do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, mediante a garantia de políticas e medidas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;

considerando os dados relativos ao tempo de transmissão do Coronavírus, extraídos de gráfico divulgado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, com base em artigo publicado na Revista Science (“*Quantifying SARS-Cov-2 transmission suggests epidemic control with digital contact tracing*”, disponível em <https://science.sciencemag.org/content/368/6491/eabb6936.full>, acesso em 19 de junho de 2020);

considerando que cabe ao Poder Público, de acordo com os princípios da prevenção e da precaução, restringir atividades que possam representar risco à saúde pública, notadamente em período de mobilização visando ao acatamento para evitar a disseminação do vírus,

DECRETA:

Art. 1º – Ficam determinadas as seguintes restrições para o funcionamento de atividades/serviços não-essenciais, não compreendidos no rol previsto no Decreto Estadual nº 4.317, de 21 de março de 2020, no período de **10 a 20 de setembro de 2020**, no âmbito do Município de Toledo:

I – os parques urbanos, praças públicas, *playgrounds* e demais áreas públicas de uso comum permanecerão fechados, exceto para a prática de atividades físicas individuais, vedados os esportes aquáticos e as atividades que importem a utilização dos equipamentos de academia neles instalados, sendo obrigatório o uso de máscaras, o distanciamento e demais medidas de segurança;

II – os restaurantes, bares, lanchonetes, sorveterias, comércio de açaí e sucos, *pubs*, *food trucks* e demais estabelecimentos congêneres, inclusive os situados em *shoppings centers*, deverão observar os seguintes horários:

a) nos dias **11 a 13 e 18 a 20 de setembro de 2020 (sextas, sábados e domingos)**, deverão permanecer fechados, exceto os restaurantes, que poderão funcionar para atendimento no almoço, das 10h às 15h e na janta entre as 18h e às 22h;

b) nos dias, **14 a 17 de setembro de 2020 (segunda a quinta-feira)**, poderão funcionar entre as 08h e às 22 horas, devendo todos os atendimentos presenciais serem encerrados até este horário.

III – as lojas de conveniência, inclusive as situadas junto a postos de combustíveis, deverão observar os seguintes horários:

a) nos dias **11 a 13 e 18 a 20 de setembro de 2020**, poderão funcionar entre as 6h e às 18h;

b) nos dias **14 a 17 de setembro de 2020**, poderão funcionar entre as 6h e às 22 horas.

§ 1º – Para efeitos deste decreto, consideram-se restaurantes aqueles estabelecimentos cuja atividade principal compreenda o preparo e fornecimento de refeições em *buffet* ou *a la carte*, não incluídos aqueles locais cujo funcionamento se confunda com a prestação de serviço de bares, lanchonetes e afins, os quais deverão permanecer fechados nos termos da alínea “b” do inciso II deste artigo.

§ 2º – Nos horários em que deverão permanecer fechados para atendimento presencial, os estabelecimentos referidos nos incisos II e III do **caput** deste artigo poderão realizar a produção e comercialização de refeições e lanches somente para *delivery* (tele-entrega) ou *drive-thru*.

§ 3º – No período de **10 a 20 de setembro de 2020**, não será permitida música ao vivo ou com DJ, nem a reprodução de *lives* ou shows artísticos e transmissão de competições esportivas, nos estabelecimentos e locais a que se referem os incisos II e III do **caput** deste artigo.

Art. 2º – O descumprimento ou inobservância das medidas determinadas por este Decreto e das orientações importará a aplicação das penalidades cabíveis aos responsáveis, como multa e interdição do estabelecimento,



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XI

Toledo, 10 de Setembro de 2020

Edição nº 2.709 - Extraordinária

Página 2

além da cassação do alvará de funcionamento, conforme o caso, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 10 de setembro de 2020.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº 2.022, de 16/03/2010

Lucio de Marchi

Prefeito Municipal

Suzi Fernanda Felix de Lira

Secretária de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone (45) 3055-8932

Toledo – PR

Email: toledopr.diariooficial@gmail.com

Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura do sítio eletrônico do município.

Secretaria Municipal de Comunicação

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciais junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.